PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA	( )	
LEI COMPLEMENTAR	( )	
LEI ORDINÁRIA	(X)	Nº_____ /2025
RESOLUÇÃO NORMATIVA	( )	
DECRETO LEGISLATIVO	( )	

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. ELZUILA CALISTO
(PT)

EMENTA: "Institui penalidades para "mães "que encaminharem bebês reborn especialmente em unidades hospitalares do SUS para atendimento de saúde em Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece a proibição de atendimento de bebês reborn especialmente em hospitais do SUS, visando evitar desperdícios de recursos e sobrecarga do sistema de saúde no município de Teresina.

Art. 2º A infração a esta lei sujeitara o responsável pela busca do atendimento do bebe reborn no sistema público de saúde as seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito, em caso de primeira infração

II- Multa no valor de $ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência.

III- Multa no valor de $1.000 (um mil reais) em caso de nova reincidência, além de possível interdição temporária do responsável em unidades hospitalares, por período a ser determinado pela autoridade competente.

Art. 3º As penalidades previstas nesta lei serão aplicadas pela secretaria municipal de saúde de Teresina, mediante a denúncia formal ou constatação direta da infração.

.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Vereadora ELZUILA CALISTO
(PT)

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320037003200380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320037003200380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A simulação de atendimentos médicos a bebês reborn já é considerada um desvio de finalidade ,especialmente quando realizados com recursos públicos ou em detrimento da atenção a pacientes reais ,a procura por atendimento para bebes reborn pode sobrecarregar as unidades de saúde ,retardando o atendimento a crianças que efetivamente precisem de cuidado urgente ,além do que esse tipo de pratica pode ser vista como uma forma de burlar filas causando desordem em ambientes hospitalares ,esse projeto também tem como objetivo evitar situações que possam gerar confusões entre pacientes ,acompanhantes e profissionais de saúde.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo coibir o uso indevido dos serviços públicos de saúde, uma vez que foram registrados casos de pessoas levando bonecos hiper-realistas ("reborn") às unidades básicas de saúde, solicitando atendimento como se fossem bebês vivos, o que causa confusão, desloca recursos e atrapalha o atendimento de quem realmente necessita.

Embora se compreenda que tais atitudes possam ter fundo psicológico, a insistência reiterada sem justificativa médica pode configurar abuso do serviço público.

Vereadora ELZUILA CALISTO
(PT)

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320037003200380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3100320037003200380003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.